

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00246.000299/2025-86

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS PERSONALIZADOS, COMPOSTO POR NECESSAIRE EM NÂILON OXFORD, GARRAFA PLÁSTICA DE 500ML, CANETA METÁLICA DE COR AZUL, TODOS PERSONALIZADOS COM O NOME OU LOGOMARCAS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA-COREN-RO. QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA E A **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN-RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com endereço na [digite aqui o endereço completo], doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu [Cargo do Signatário 1], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº [digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico] (Processo nº 00246.000299/2025-86), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de materiais institucionais

personalizados, composto por necessario em náilon Oxford, garrafa plástica de 500ml, caneta metálica de cor azul, todos personalizados com o nome ou logomarcas do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia-Coren-RO.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- I - Edital e anexos;
- II – Termo de Referência;
- III – proposta da CONTRATADA;
- IV – ata de registro de preços;
- V – demais atos e documentos do processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ xxxxxx

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no, **Nos termos do art. 124, alínea D, da Lei nº 14.133/2021**, os prazos contratuais de início, execução, conclusão e entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas pactuadas e garantida a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, desde que configuradas as hipóteses legalmente previstas, tais como alteração unilateral promovida pela Administração, superveniência de fato excepcional ou imprevisível, paralisação por ordem administrativa, aumento das quantidades inicialmente contratadas, impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, omissão ou atraso da Administração, ou ainda caso fortuito ou força maior.

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

2.6. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

2.7. Cotação de percentual maior que o adequado: para atender às orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. 3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da **dotação orçamentária** prevista no orçamento vigente do **Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren/RO**, conforme classificação orçamentária a seguir: 6.2.2.1.1.01.33.90.032.099

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

4.2. A execução financeira deste contrato fica condicionada à emissão prévia da **Nota de Empenho**, que constituirá o instrumento hábil para a garantia dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

4.3. A Nota de Empenho deverá discriminar o número do processo administrativo, o objeto

contratual, o valor empenhado e a dotação orçamentária correspondente, vinculando-se integralmente ao presente instrumento contratual.

4.4. A emissão, reforço ou eventual anulação da Nota de Empenho observará as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública, bem como as disposições contidas na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Contratada somente iniciará a execução do objeto após o recebimento formal da respectiva Nota de Empenho, considerada como autorização de despesa e garantia de provisão financeira. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.6. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não se aplica

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

ITEM	Descrição	Qunatidade
1	Necessaire: Confeccionada em nylon Oxford, devidamente forrada com poliéster, medidas: 30cmx20cmx25cm (CxLxA), com 01 compartimento fechado por zíper de correr com cursor niquelado, deve possuir uma alça na parte superior para mãos com mesmo tecido da necessaire e personalizada em policromia/serigrafia/bordado (6/0 cores). Com o nome do conselho	1000
2	Garrafa: confeccionada em plástico transparente de 500 ml e personalizada com o logo do conselho. Tipo de impressão: laser/UV Led/Serigrafia (com tinta epóxi) até 5/0 cores	1000
3	Caneta: confeccionada em metal com ponteira screen, carga esferográfica azul e acionamento por rotação, medidas 1,9 x 14,9 (LxC) e personalizada com a logo do conselho. Tipo de impressão: laser/UV Led/Serigrafia (com tinta epóxi) até 5/0 cores.	1000

7.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:

8.2. A contratada deverá executar o fornecimento dos materiais institucionais personalizados em estrita conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração, observando, no mínimo, as seguintes obrigações:

8.3. Fornecer todos os itens que compõem o material institucional (necessaire em náilon Oxford, garrafa plástica de 500 ml, caneta metálica de cor azul), conforme quantidades, materiais, medidas, cores e padrões definidos no Termo de Referência.

8.4. Realizar a personalização dos itens com o nome ou logomarca do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, garantindo qualidade de impressão, fidelidade visual e durabilidade.

8.5. Entregar os produtos totalmente acabados e embalados, prontos para distribuição, assegurando que não haja divergências entre o item entregue e o modelo aprovado pela Administração.

8.6. Manter padrões de qualidade equivalentes aos apresentados durante o processo de cotação e

amostragem, responsabilizando-se por eventuais ajustes ou substituições decorrentes de não conformidades.

8.7. Disponibilizar amostra prévia, quando solicitado, para validação dos materiais, personalização, cores e acabamento a serem utilizados na produção final.

8.8. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, conforme cronograma estabelecido pelo Coren-RO, garantindo abastecimento adequado para eventos, ações institucionais, programas oficiais e atividades de educação permanente.

8.9. Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer unidades que apresentem defeitos de fabricação, desgaste precoce, personalização incorreta ou divergências em relação às especificações técnicas.

8.10. Responder por danos materiais causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento inadequado dos produtos.

8.11. Manter todas as condições de habilitação exigidas na fase de contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

8.12. Observar normas ambientais e de segurança relacionadas aos materiais utilizados na fabricação e personalização dos itens.

8.13. Atender prontamente às orientações da fiscalização, providenciando correções, ajustes, substituições ou esclarecimentos sempre que solicitado.

8.14. A contratada deve entregar os itens (necessaire, garrafa e caneta) que devem estar acondicionados em embalagem original do produto.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, deverá cumprir as seguintes obrigações para garantir a adequada execução contratual:

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências e solicitando providências sempre que necessário.

9.3. Disponibilizar à contratada todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a correta produção e personalização dos materiais institucionais, incluindo orientações sobre logomarcas, padrões visuais e demais elementos de identidade institucional.

9.4. Analisar e aprovar as amostras apresentadas pela contratada, quando exigidas, de modo a validar materiais, cores, personalização e acabamento antes da produção final. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer falhas, divergências ou descumprimentos identificados, concedendo prazo razoável para correção.

9.5. Receber os materiais institucionais após conferência quantitativa e qualitativa, recusando itens que não atendam às especificações previstas no Termo de Referência.

9.6. Providenciar o pagamento à contratada dentro dos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e realizada a entrega conforme estipulado.

9.7. Garantir acesso às dependências ou informações necessárias para a execução contratual, caso algum procedimento dependa de interação com setores internos do Coren-RO.

9.8. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, incluindo aplicação de penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

9.9. Manter atualizados os contatos e canais de comunicação com a contratada, assegurando fluxo eficiente de informações durante toda a vigência do contrato.

9.10. Zelar pelo cumprimento das normas legais relacionadas ao processo de contratação, garantindo transparência, isonomia e o interesse público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o

perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma da lei 14.133/2021.

10.2. A gestão do presente contrato será de responsabilidade do setor de gestão de contrato.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10.4. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

10.5. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.

10.6. O gestor e agente fiscalizador do contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.7. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.8. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme os artigos 117, 121, 122 e 147, cabendo à Administração acompanhar e controlar a execução contratual, de forma a assegurar a fiel observância das obrigações assumidas pela contratada.

10.8.1. **Designação do Gestor e dos Fiscais do Contrato**

10.9. O órgão realizará a designação formal, no processo, de Gestor(a) do Contrato, responsável pela coordenação geral da execução e pela interlocução oficial com a contratada.

10.10. Serão designados Fiscais Técnicos e/ou Administrativos, conforme a natureza do objeto, para acompanhar, registrar e atestar, total ou parcialmente, a execução dos serviços e o fornecimento dos bens.

10.10.1. **Atribuições da Gestão e da Fiscalização**

10.10.1.1. Compete ao Gestor e aos Fiscais do Contrato, conforme suas respectivas áreas de atuação:

10.10.1.2. Acompanhar, registrar e controlar a execução contratual, certificando que o objeto está sendo executado em conformidade com o Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos contratuais.

10.10.1.3. Verificar a qualidade dos materiais e serviços prestados, bem como a conformidade dos produtos entregues.

10.10.1.4. Determinar à contratada a correção de falhas e desvios observados, indicando prazos para regularização.

10.10.1.5. Atestar as notas fiscais/faturas para fins de pagamento, desde que comprovada a correta execução do objeto.

10.10.1.6. Registrar ocorrências relevantes em Relatório de Fiscalização ou Livro de Ocorrências, mantendo comunicação formal pelo SEI.

10.10.1.7. Emitir pareceres e informações necessárias ao cumprimento de prazos, à aplicação de penalidades e à eventual revisão contratual.

10.10.2. Informar à autoridade competente irregularidades que possam ensejar aplicação de sanções ou rescisão contratual.

Obrigações da Contratada perante a Fiscalização

10.10.2.1. Garantir livre acesso do gestor e dos fiscais aos locais de execução, materiais, produtos e informações relacionados ao contrato.

10.10.2.2. Cumprir todas as orientações e determinações da fiscalização, no prazo estabelecido, sem ônus adicional para a Administração.

10.10.2.3. Corrigir, reparar, substituir ou refazer partes do objeto executadas em desacordo com as

especificações contratuais.

10.10.3. Limites da Fiscalização

10.10.3.1. A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, administrativas, trabalhistas, fiscais e comerciais, conforme art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Nenhuma determinação da fiscalização pode alterar ou ampliar o objeto contratado sem prévia formalização por meio de termo aditivo ou documento equivalente.

10.10.3.2. Comunicação e Formalização

10.10.3.3. Todas as interações entre Administração e Contratada deverão ocorrer pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou e-mail corporativo, preservando a rastreabilidade e a segurança dos atos administrativos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de [definir a periodicidade do pagamento], contado do dia útil seguinte à data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e materiais empregados, conforme comprovado nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e dos procedimentos de fiscalização previstos no art. 117 do mesmo diploma.”

11.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.”

11.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos materiais, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que se referir, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios da execução contratual exigidos para fins de fiscalização e pagamento, nos termos dos arts. 117 e 141 da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos internos da CONTRATANTE.”

11.5. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

11.6. Para que o peticionamento eletrônico seja possível, é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: http://localhost/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

11.7. Caso a CONTRATADA não tenha procedido ao mencionado cadastro para realizar o peticionamento eletrônico, não será possível a realização do atesto.

11.8. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, estando regular, será atestada pelo agente administrativo ou fiscal de contrato.

11.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do dia útil seguinte ao atesto da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica.

11.10. Para o devido atesto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, com respectivo DANFE e, se aplicável, o arquivo xml correspondente;
- b) O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo contrato, o período

da prestação dos serviços, o detalhamento dos serviços executados e o detalhamento dos tributos previstos na legislação tributária federal, estadual e municipal.

11.10.0.1. “Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao sistema do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ou, na impossibilidade de acesso aos referidos sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação comprobatória exigida pelos arts. 62 da Lei nº 14.133/2021.”

11.10.1. **Da Liquidação da Despesa**

11.10.1.1. A liquidação da despesa observará os arts. 141 a 143 da Lei nº 14.133/2021, consistindo na verificação do direito da CONTRATADA ao recebimento, mediante comprovação da entrega dos materiais institucionais personalizados, nos quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência.

11.10.1.2. A liquidação será realizada pelo setor competente, com base em:

I – atesto do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, confirmando que os materiais institucionais foram entregues de forma integral e em conformidade com as especificações técnicas (necessaire, caneta metálica, garrafa plástica, embalagem de fabrica e demais itens previstos);

II – conferência da nota fiscal/fatura, compatível com a entrega realizada;

III – verificações acerca da quantidade, qualidade, personalização, acabamento e integridade dos itens;

IV – confirmação do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e comerciais pela CONTRATADA.

11.10.1.3. Havendo divergência ou irregularidade nos itens entregues — tais como defeitos, personalização inadequada, material fora do padrão, quantidade incorreta ou documentação irregular — o prazo de liquidação permanecerá suspenso até a completa regularização pela CONTRATADA.

11.10.2. **Do Pagamento**

11.10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

11.10.2.2. O pagamento será realizado exclusivamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, vedado o pagamento a terceiros não autorizados.

11.10.2.3. A nota fiscal somente será aceita se estiver:

11.10.2.4. Compatível com os materiais efetivamente entregues e aprovados;

11.10.2.5. acompanhada de todos os documentos exigidos;

11.10.2.6. Vinculada ao atesto do Gestor/Fiscal do Contrato;

11.10.2.7. Em conformidade com a legislação tributária vigente.

11.10.3. **Compensações, Deduções e Glosas**

11.10.3.1. Administração poderá glosar valores referentes a materiais entregues em desacordo com as especificações, personalização incorreta, defeitos, quantidades divergentes ou qualidade inferior.

Poderão ser descontados dos valores devidos:

11.10.4. **multas;**

11.10.4.1. valores pagos indevidamente;

11.10.4.2. Ressarcimentos por danos;

11.10.4.3. Compensações financeiras devidas à Administração.

11.10.5. **Condições para Pagamento**

11.10.5.1. É condição para o pagamento que a CONTRATADA comprove regularidade perante:

11.10.5.2. Receita Federal;

11.10.5.3. Receita Estadual/Municipal (quando aplicável);

11.10.5.4. INSS;

11.10.5.5. FGTS.

A falta de regularidade suspende o pagamento até a devida regularização, sem gerar encargos para a Administração.

11.10.5.6. Atualização Monetária

11.10.5.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado pelo índice legal, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.10.5.8. Não haverá atualização monetária quando o atraso decorrer de falhas ou pendências da CONTRATADA.

11.10.6. Registro e Transparência

11.10.6.1. Todos os atos de liquidação, atesto e pagamento serão registrados no SEI, garantindo rastreabilidade e transparência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, que a alteração esteja devidamente motivada e formalizada no processo administrativo.”

12.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se às condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A vigência contratual deverá ser estabelecida de acordo com a natureza do objeto e com as necessidades da Administração, garantindo prazo suficiente para a execução integral do fornecimento e para o atendimento da demanda institucional. O período definido deve observar o planejamento do órgão, a disponibilidade orçamentária e os prazos operacionais envolvidos.

13.2. A vigência contratual é de (12) meses, poderá ser prorrogada por período igual, ou quando a legislação permitir e desde que devidamente justificada quanto à vantagem e necessidade para a Administração, preservando o interesse público e a continuidade da atividade.

13.3. A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das condições pactuadas

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. “Com fundamento nos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:”

1. **Advertência** — aplicada em caso de infrações de menor gravidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, nos termos do **art. 157 e 158** da Lei nº 14.133/2021.
2. **Multa** — aplicada em razão de descumprimento das obrigações contratuais, proporcional à gravidade da infração, podendo ser:
 - a) **0,5% (meio por cento) do valor total do contrato** por dia de atraso na entrega ou execução dos serviços;
 - b) **5% (cinco por cento) do valor total do contrato** em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais;
 - c) **10% (dez por cento) do valor total do contrato** em caso de descumprimento integral ou reiterado das obrigações contratuais, nos termos do **art. 158, caput**, da Lei nº 14.133/2021.
3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública** — por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicada quando constatada

reincidência ou infrações graves, nos termos do **art. 157, inciso III** da Lei nº 14.133/2021.

4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** — aplicada nos casos de infrações graves ou reiteradas, nos termos do **art. 158, §1º** da Lei nº 14.133/2021.
5. **Outras penalidades previstas em lei ou regulamento aplicável** — incluindo aquelas relativas ao descredenciamento em sistemas de cadastro de fornecedores, quando cabível, conforme arts. 156 a 161 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. **§1º** O valor das multas será descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, caso não haja saldo disponível.

14.3. **§2º** A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e do contraditório, assegurando ampla defesa à CONTRATADA em todos os casos.

14.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

14.5. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

1. **Atraso diário:** [digite aqui o percentual da multa]% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a [digite aqui o número de dias] dias;
2. **Atraso superior ao limite anterior ou inexecução parcial:** [digite aqui o percentual da multa]% sobre o valor mensal do contrato, aplicável quando o atraso superar o período acima ou em caso de inexecução parcial das obrigações;
3. **Inexecução total da obrigação:** [digite aqui o percentual da multa]% sobre o valor mensal do contrato, podendo ocorrer a **não aceitação do objeto e rescisão unilateral** do contrato pelo CONTRATANTE.

14.6. **§1º** A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e do contraditório, assegurando ampla defesa à CONTRATADA.

14.7. **§2º** O valor das multas será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, caso não haja saldo suficiente.

14.8. **§3º** As multas são cumulativas com demais penalidades previstas em lei ou no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, quando cabível.”

14.9. Na ocorrência do descumprimento das obrigações identificadas na Cláusula "Das Obrigações da Contratada" deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.10. Advertência ou multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme tabela abaixo, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1 – Graus e Correspondência

Grau	Correspondência
01	Advertência
02	5% por dia sobre o valor mensal do Contrato
03	1% por dia sobre o valor mensal do Contrato
04	1,5% por dia sobre o valor mensal do Contrato
05	2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
06	3% por dia sobre o valor mensal do Contrato

14.11. Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de multa de cinco por cento (5%) do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos

causados ao interesse público.

14.12. Em caso de reincidência específica na infração de grau 06, Tabela 1, a CONTRATADA estará sujeita à multa de três por cento (3%), ao dia, do valor mensal deste Contrato.

14.13. Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 06 previstas na Tabela 1, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

14.14. O valor da multa aplicada deverá ser descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, ou recolhido via GRU, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

14.15. As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

14.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato **não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades** decorrentes de atos ilícitos abrangidos pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, permanecendo a CONTRATADA sujeita às responsabilidades civis, administrativas e penais previstas na referida legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, mediante ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial.

15.2. Constituem motivos para a rescisão unilateral pela CONTRATANTE, entre outros:

- a) o não cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- b) a execução irregular, inadequada ou em desacordo com as especificações dos materiais institucionais;
- c) o atraso injustificado na entrega;
- d) a paralisação ou morosidade da execução, sem motivo legítimo;
- e) a reincidência em penalidades contratuais;
- f) o descumprimento das determinações da fiscalização;
- g) o cometimento de fraude, falsidade documental ou práticas lesivas à Administração;
- h) a decretação de falência, dissolução ou incapacidade de cumprimento das obrigações;
- i) violação às regras de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais (LGPD).

15.3. A rescisão poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que não cause prejuízo à Administração e sejam mantidos os direitos e obrigações até a data da formalização.

15.4. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma imediata, sem necessidade de aviso prévio, em caso de infração grave ou risco iminente de dano relevante à Administração Pública.

15.5. Declarada a rescisão, a CONTRATANTE poderá, conforme o caso:

- a) aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato;
- b) assumir ou determinar a conclusão das entregas remanescentes;
- c) executar a garantia contratual;
- d) reter créditos decorrentes do contrato para indenizar prejuízos, custos adicionais ou penalidades.

15.6. A rescisão contratual não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais e penais decorrentes de atos praticados durante a execução.

a) Nos casos em que houver rescisão imputável à CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA:

- a) o pagamento devido pelos materiais institucionais efetivamente entregues e recebidos;
- b) a indenização pelos prejuízos regularmente comprovados, desde que não decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

- 16.2. O presente contrato fundamenta-se nas seguintes normas legais e regulamentares:
- I - **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos administrativos, aplicável integralmente a este instrumento;
 - II **Lei nº**, no que não conflitar com a Lei nº 14.133/2021;
 - III. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor**, naquilo que couber às relações contratuais da Administração com fornecedores;
 - IV. **Instruções normativas e regulamentos internos da CONTRATANTE**, que complementam a disciplina da execução contratual.
- 16.3. O presente contrato vincula-se aos termos:
- I - do Edital do Pregão Eletrônico nº [digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico] e seus anexos;
 - II - da proposta homologada da CONTRATADA.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no PNCP, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único da lei 14.133/2021

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Rondônia – Subseção Judiciária de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ADIR OLIVEIRA DOS SANTOS - Matr. 188**, **Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 10/03/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1562933** e o código CRC **FF6DC57A**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br